



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Secretário Adjunto de Licitações  
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC  
2º andar

### **EDITAL Nº 102/2026**

#### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2025 - SEMSA**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I - Termo De Referência;**
- b. Anexo II - Modelo de proposta;**
- c. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- d. Anexo IV - Minuta do Contrato.**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br) e [cpl03.pmrh@gmail.com](mailto:cpl03.pmrh@gmail.com).

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nestas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos eletrônicos se referem ao horário de Brasília e nos presenciais o horário de Rio Branco - AC.

Bons negócios!

## **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2025 - SEMSA**

**PROCESSO RBSEI Nº 0110.001081/2025-76**

### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

**Sistema utilizado: Compras.gov.br;**

**UASG: 980139;**

**Modalidade: Pregão Eletrônico SRP;**

**Nº da modalidade no sistema: 90102/2025.**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**Objeto do certame:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado split e ventilação mecânica, com reposição e substituição de peças, componentes e acessórios diversos, e elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Município de Rio Branco/AC.

1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1. **A proposta deverá ser cadastrada até às 10:00 horas (DE BRASÍLIA) do dia 11.02.2026, no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), data e horário limite de início da Abertura do certame.**

1.1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do sistema e as do edital, prevalecerão as últimas.

1.1.3. **A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2h, após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

1.2. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: 09.02.2026 às 07h59min, (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos).

1.3. Valor estimado total da contratação: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

1.4. Rito da seleção: Pregão

1.5. Forma da seleção: Eletrônica

1.5.1. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.5.2. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

1.5.2.1. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

1.5.2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

1.5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

1.5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5.5. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

1.5.6. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

1.5.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

1.5.8. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.9. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

1.5.9.1. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

1.5.9.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

1.5.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

1.5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.5.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

1.5.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.5.14. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5.15. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Local do certame: será de forma eletrônica pelo Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compra](http://www.gov.br/compra))

## 1.7. Critério de julgamento **Menor Preço Global**

### 1.7.1. Modo de disputa: **Aberto na forma eletrônica**

1.7.2. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

1.7.3. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

1.7.4. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.7.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.7.6. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.7.9. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior

a 5% (cinco por cento).

1.7.10. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

1.7.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.12. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

1.7.13. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

1.8. Os lances serão feitos com base no: Preço Unitário.

1.8.1.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

#### 1.9. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum**

1.9.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

1.9.2. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.9.3. Após essa análise será feita a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

1.9.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

1.9.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, para qualquer licitante, caso queira, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada.

1.9.6. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

#### 1.10. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim

##### 1.10.1. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

**(X) Sem benefícios para MPE, conforme justificativa no subitem 7.5.1, do anexo I, deste edital.**

( ) Licitação exclusiva para MPE

( ) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

( ) Benefícios diferentes por item

Declaração como MPE

1.10.1.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

##### 1.10.2. Desempate

1.10.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão, e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como MPE.

1.10.2.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de

contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

1.10.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

1.10.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão, e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.10.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

1.10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

### 1.10.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

1.10.2.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

1.10.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.10.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

### 1.10.4. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.11. Será exigido o envio de prospecto e/ou catálogo do produto, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, o qual deverá ser apresentado juntamente com a proposta. A documentação será analisada pela equipe técnica, com a finalidade de verificar a conformidade das especificações do item ofertado com as exigências estabelecidas neste edital.

## **2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: NÃO, conforme justificativa no subitem 8.9 do anexo I, deste edital.

### 2.8. Das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

2.8.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.9. Para participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. Previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

2.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

### **3. DECLARAÇÕES**

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.9. O licitante deverá apresentar a declaração que trata do cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em atenção ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.10. O licitante deverá declarar, que cumprirá a cota de aprendiz, que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. (Termo de Acordo, ref. a Ação

3.1.11. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em observância ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.12. O licitante deverá declarar, que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

3.1.13. Que quando for microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição.

3.1.14. Que tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além das demais sanções legais cabíveis.

#### **4. PROPOSTA**

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital, devendo ser considerada até duas casas decimais, após a vírgula.

4.2. O licitante deverá obedecer às especificações e quantidades estabelecidas no tópico 3.1 do Termo de Referência.

4.3. O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para licitação.

Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

4.4. As especificações da licitação, quantidades máxima e mínimas estão previstas no Termo de Referência.

4.5. As empresas participantes do processo licitatório deverão, obrigatoriamente, indicar na proposta de preços as marcas dos materiais/produtos cotados.

**4.6. Para efeito de classificação da proposta, a licitação será realizada pelo valor global. Será considerado o menor valor ofertado para os itens 01 ao 24 e 26. Quanto ao item 25, referente ao fornecimento de peças, o valor ofertado será fixo, conforme estabelecido no Termo de Referência. Dessa forma, a proposta final deverá apresentar, obrigatoriamente, o somatório entre o valor ofertado para os serviços (itens 01 ao 24 e 26) mais o valor fixo destinado ao fornecimento de peças (item 25).**

**4.7. Justifica-se a forma de oferta acima, tendo em vista que o gasto com reposição de peças é constante nas manutenções, não sendo possível ao órgão demandante gerenciar o contrato com valores destinados a peças, inferiores ao necessário estabelecido.**

4.8. **Exigência de documento junto com a proposta:**

4.8.1. Não se aplica.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **5.1 Regularidade jurídica:**

5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

## **5.7. Qualificação técnica:**

### **5.7.1. Inscrição em entidade profissional**

Sim  Não

#### **5.7.2. Qual a entidade profissional:**

**5.7.2.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa licitante.**

**5.7.2.1.1.** Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou junto ao Ministério do Emprego e Trabalho (MTE), conforme a regulamentação profissional aplicável e compatível com o objeto licitado, em plena validade.

**5.7.2.1.2.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Engenheiro Mecânico ou inscrição junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT do técnico em mecânica/eletromecânica.

**5.7.2.1.3.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Engenheiro Eletricista ou inscrição junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT do técnico em eletrotécnica.

#### **5.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?**

**(X) Sim**

#### **5.7.4. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:**

5.7.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

5.7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características: instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado split, ventilação mecânica e do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações e serviços elétricos;

5.7.4.1.1.2. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.7.4.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.7.4.1.1.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

5.7.4.1.1.4.1. Deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto.

5.7.4.1.1.4.2. Que esteja assinado pelo representante legal do contratante do serviço realizado, indicando sua data de emissão e mencione a ART expedido em razão das obras ou serviços executados.

5.7.4.1.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, em conjunto com o atestado de capacidade técnica, cópia do contrato que gerou o atestado de capacidade técnica, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.7.4.1.1.5. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente o produto compatível com o objeto desta licitação; com quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta) do quantitativo total.

5.7.4.1.1.6 Apresentar certificado de conclusão de curso em NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 15 - Atividades e Operações Insalubres; NR 20 - Produtos inflamáveis e combustíveis; NR 35 - Trabalho em Altura. juntamente com a ficha de registro do empregado.

#### **5.7.15. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?**

**( ) Sim ( X ) Não**

5.7.15. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

**( ) Sim ( X ) Não**

## **5.7.16. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional**

(X) Sim.

### **5.7.17. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:**

**5.7.17.1.1.** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT, devendo apresentar em conjunto uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) que acompanhou/executou itens semelhantes ao objeto licitado.

**5.7.17.1.2** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional mecânico ou instalador para execução dos serviços.

**5.7.17.1.3** A comprovação de que os profissionais integram o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

**5.7.17.1.4** Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.

**5.7.17.1.5** Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.

**5.7.17.1.6** Contrato de prestação de serviços de acordo com a legislação civil comum.

**5.7.17.1.7** Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

### **5.7.24. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?**

(X) Não

### **5.7.3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:**

5.7.3.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referente a:

5.7.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.7.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.7.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.7.3.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

5.7.3.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.7.3.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **5.9. Qualificação Econômico-financeira:**

5.10. O licitante deverá apresentar:

5.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.11. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.14. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **6. INFRAÇÕES E PENALIDADES**

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis: das infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

6.2. As sanções serão conforme disposto no item 5.8 do Termo de Referência.

## **7. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **7.1. Definições**

7.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

7.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

7.1.4. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações - e ou outro indicado no Edital.

7.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

7.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://www.riobranco.ac.gov.br>.

### **7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação**

7.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

7.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

7.2.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

7.2.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.2.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

7.2.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

7.2.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

7.2.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

7.2.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

7.2.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

### 7.3. Critérios de desempate

7.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.2. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.3.3. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.3.4. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

I. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

II. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

III. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

### 7.4. Negociação

7.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

7.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

7.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

7.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

7.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

7.4.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se

demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

7.4.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

## 7.5. Recursos e contrarrazões

7.5.1. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será concedida a possibilidade de recorrer da decisão proferida. A manifestação deverá ser imediata, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei 14.133/21, sendo avaliados os requisitos de admissibilidade do pedido.

7.5.2. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

7.5.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

7.5.4. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

a) Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

As razões de recurso e as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pelo licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para o e-mail [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br) ou [pmrbcpl03.pmrbc@gmail.com](mailto:pmrbcpl03.pmrbc@gmail.com), ainda, protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alvorada, 281 - cobertura - Bosque - CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.5. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br) ou protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço Rua Alvorada, 281 - cobertura - Bosque - CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.6. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

7.5.9. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.5.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

7.5.11. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

7.5.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.5.13. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.5.14. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.5.15. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.5.16. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

## **7.6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

7.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

7.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.6.1.3.1. encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.6.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.6.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.6.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

## **7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

7.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

7.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

7.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

7.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

7.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

7.7.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de

óficio ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

7.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.7.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

7.7.12. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

7.7.13. O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:  
<https://www.gov.br/compras/>

7.7.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

## **8. MATRIZ**

8.1. Conforme subitem 5.9.1. do Termo de Referência.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

9.1. A subcontratação será vedada.

9.1.2. Justificativa: Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de aquisição de materiais e produtos afins. As hipóteses em que a subcontratação será vedada estão indicadas no art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023:

Art. 169. Somente será vedada a subcontratação:

"I - em licitações para fornecimento de bens..."

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no termo de referência e minuta do contrato.

## **10. LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas subitem 3.3 e 6.1 do Anexo I - Termo de referência e demais anexos.

## **11. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

11.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no item 6.2 , do Anexo I - Termo de referência.

## **12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

13.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo II do edital e desta Ata não tiver sido esgotado.

13.5. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

13.6. As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços estão previstas no tópico 14.1 da ata de registro de preços.

#### **14. SANEAMENTO DE FALHAS COMETIDAS PELOS LICITANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

14.1. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

14.2. Será admitido ao licitante a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

14.3. Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, quando for o caso, admitido o envio eletrônico.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

15.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

#### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I - guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II - tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III - garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV - não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V - fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI - adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

VII - em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; VIII - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

IX - as informações sobre os titulares envolvidos;

X - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

XI - os riscos relacionados ao incidente;

XII - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

XIII - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

XIV - demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

XV - utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

XVI - armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XVII - apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

XVIII - anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

XIX - não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

XX - O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações - e ou outro indicado no Edital.

Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://cpl.riobranco.ac.gov.br>Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das de 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, restando como regra, as indicações deste edital e anexos, nos tópicos correspondentes.

Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência são: [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl03.pmrbb@gmail.com](mailto:cpl03.pmrbb@gmail.com).

Onde estamos: Rua Alvorada, 281 - Bosque - CEP: 69.909-664, Rio Branco - Acre. Quem são os responsáveis pelo certame:

O pregão será realizado pela Pregoeira **Selma Sales de Mesquita**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos dentre os seguintes: Aruza de Abreu Sarkis, Silmária Ferreira Santana e Hellen Cristina Viana da Silva.

Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

Rio Branco - Acre, 20 de janeiro de 2025.

**Erick Silva de Oliveira**

Secretário Adjunto de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 20/01/2026, às 16:03, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0690325** e o código CRC **97A745A3**.

## ANEXOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2025 - SEMSA

### AXEXO I -Termo de Referência - TR Nº 66/2025/SEMSA-DIPROC

Rio Branco, 16 de dezembro de 2025.

## **1. DADOS GERAIS**

- Número do processo: 12169/2025
- Órgão ou entidade demandante: Departamento de Serviços
- Responsável: Oscar Harlen Sales da Silva

## **2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO**

### **2.1. Objeto a ser contratado**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado split e ventilação mecânica, com reposição e substituição de peças, componentes e acessórios diversos, e elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Município de Rio Branco/AC.

### **2.2. Natureza do objeto**

(X) Serviço comum

### **2.3. Fundamentação da contratação**

2.3.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

### **2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?**

2.4.1. (x) Sim

#### **2.4.2. Qual é a legislação especial? #NESP**

2.4.2.1. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor.

2.4.2.2. Termo de Acordo ACP nº. 0000430 - 92.2023.5.14.0401 firmada pelo Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura de Rio Branco.

2.4.2.3. PORTARIA nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle.

2.4.2.4. Normas Regulamentadoras seguintes: NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 15 - Atividades e Operações Insalubres; NR 20 - Produtos inflamáveis e combustíveis; NR 35 - Trabalho em Altura.

### **2.5. Justificativa da contratação**

A contratação dos serviços de manutenção se justifica pela necessidade de manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de uso, tanto nas Unidades de Saúde como nos Prédios Administrativos da SEMSA, uma vez que referidos equipamentos são indispensáveis para o bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes e usuários da Rede de Atenção Básica de Saúde do Município.

Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado (modelos split, piso teto e cassete) e ventilação mecânica são imprescindíveis para o funcionamento adequado das unidades de saúde. A falta de manutenção pode resultar em falhas nos equipamentos, comprometendo a climatização dos ambientes e, por consequência, a saúde dos pacientes e profissionais que atuam nas unidades.

A contratação de uma pessoa jurídica especializada traz diversas vantagens, tais como:

- Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem profissionais qualificados e treinados, garantindo a execução dos serviços com eficiência e segurança.
- Agilidade e Disponibilidade: A prestação de serviços por uma empresa permite uma resposta mais rápida às demandas emergenciais, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.
- Economia de Escala: A contratação de uma empresa pode resultar em custos mais baixos em comparação à contratação de profissionais autônomos, devido à possibilidade de negociação de contratos de longo prazo e à compra de peças em maior escala.
- Responsabilidade e Garantia: Empresas contratadas oferecem garantias sobre os serviços prestados e a qualidade das peças utilizadas, proporcionando maior segurança à SEMSA.

A manutenção de sistemas de climatização e ventilação envolve a necessidade de fornecimento, reposição e substituição de peças, componentes e acessórios diversos. A contratação de uma pessoa jurídica garante que a SEMSA tenha acesso a peças de qualidade e compatíveis com os equipamentos, evitando problemas futuros e prolongando a vida útil dos aparelhos.

Ressalte-se ainda que a manutenção dos aparelhos visa prolongar a eficiência e vida útil dos mesmos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

Por fim, vale informar que equipamentos como ar condicionado são indispensáveis para o armazenamento de vacinas e medicamentos, bem como outros insumos de saúde, que precisam ser estocados em ambiente climatizado, mantendo-se temperatura específica.

## 2.6. Requisitos da contratação

Para ser contratada para fornecer serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, a empresa precisa atender a certos critérios de qualidade técnica. Esses critérios devem incluir:

**Certificações e qualificações:** A empresa e seus técnicos devem ter as certificações e qualificações necessárias para realizar serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado. Isso pode incluir certificações específicas da indústria ou treinamento em fabricantes de equipamentos específicos.

**Experiência e expertise:** A empresa deve ter uma sólida experiência na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado. Isso pode ser demonstrado através de casos de sucesso, referências de clientes satisfeitos e anos de experiência no setor.

**Conformidade com regulamentos e normas:** É importante que a empresa cumpra todas as regulamentações e normas relevantes relacionadas à manutenção de sistemas de ar condicionado. Isso pode incluir normas de segurança, regulamentos ambientais e outras diretrizes da indústria.

**Capacidade técnica e recursos:** A empresa deve ter a capacidade técnica e os recursos necessários para lidar com uma variedade de problemas de manutenção de ar condicionado, desde manutenção preventiva básica até reparos complexos e substituição de peças.

**Garantia de qualidade:** A empresa deve ser capaz de garantir a qualidade de seu trabalho, oferecendo garantias ou garantias para os serviços de manutenção realizados. Isso dá aos clientes a confiança de que receberão um serviço de alta qualidade.

Portanto, antes de ser contratada para fornecer serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, a empresa precisa demonstrar um alto nível de qualidade técnica, experiência e conformidade com regulamentos e normas da indústria.

## 2.7. Análise de riscos da contratação

RISCO 1		
CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA
Devido à falta de planejamento e de comunicação, poderá ocorrer a realização do pedido fora do prazo, e, como consequência, a ADM não poderá receber o pedido por não reunir condições de receber, e/ou terá de indenizar a empresa contratada, e/ou poderá inviabilizar as atividades da empresa contratada.	Estratégico, Reputação, Financeiro, Operacional	Licitações desertas ou frustradas; contratação com fornecedor que não consegue cumprir ao acordado.
<b>Probabilidade</b>	4	
<b>Impacto</b>	4	
<b>Resposta</b>	Mitigar	
<b>Tratamento</b>	Aperfeiçoar o planejamento estratégico institucional. Aperfeiçoar a comunicação entre unidades administrativas. Aperfeiçoar a governança Institucional.	
<b>Responsável</b>	Setor Requisitante / Diretoria de Gestão	
RISCO 2		
CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA
Empresa, por conduta negligente, deixa de aplicar as regras do edital e do contrato, durante a execução do contrato ou ata de registro de preços,	Operacional e financeiro; Risco de reputação,	Empresa não podendo cumprir suas obrigações contratuais e deixando

resultando em prejuízos, aplicação de penalidades ou em rescisão contratual.	Comunicação	faltar o objeto contratado.
<b>PROBABILIDADE</b>	3	
<b>IMPACTO</b>	4	
<b>RESPOSTA</b>	Mitigar	
<b>TRATAMENTO</b>	Reuniões realizadas com as empresas contratadas. Previsão de sanções ao inadimplemento. Possibilidade de convocação de outras licitantes ou contratação emergencial. Possibilidade de acionar a garantia contratual. Estoque de segurança.	
<b>RESPONSÁVEL</b>	Setor Requisitante / Diretoria de Logística	
<b>RISCO 3</b>		
CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA
A descontinuidade da fabricação de determinado produto/marca, levando ao atraso na entrega ou substituição do produto	Operacional	a descontinuidade do objeto poderia acarretar em prejuízos à Secretaria
<b>PROBABILIDADE</b>	2	
<b>IMPACTO</b>	4	
<b>RESPOSTA</b>	Aceitar	
<b>TRATAMENTO</b>	Incluir cláusulas contratuais claras quanto aos prazos de entrega, com penalidades por descumprimento.	
<b>RESPONSÁVEL</b>	Setor Requisitante/ Departamento de Licitação e Contratos	
<b>RISCO 4</b>		
CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA
Falha na especificação do objeto/serviço a ser contratado, dificultando a pesquisa de preços e contratação de bem ou serviço inadequada à demanda	Operacional, Estratégico, Financeiro	Alto custo de contratação. Licitação deserta ou frustrada.
<b>PROBABILIDADE</b>	2	
<b>IMPACTO</b>	4	
<b>RESPOSTA</b>	Mitigar	
<b>TRATAMENTO</b>	Elaboração de documentos padronizados para coletar as informações referentes ao planejamento das contratações, bem como para especificar com o maior número de informações possíveis os objetos a serem contratados. Composição de cesta de preços, pesquisa em outros órgãos, contratos anteriores, aplicativo Menor Preço, Bancos de Preços, além da consulta direta às empresas do ramo.	
<b>RESPONSÁVEL</b>	Setor Requisitante/ Departamento de Licitação e Contratos	

**2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?**

Sim  Não

**2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida**

Sim  Não

**2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

Sim  Não

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1. Especificação e quantidades da solução:**

A Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado (split) e ventilação mecânica, com reposição e substituição de peças, tendo em vista não ter uma constância no consumo, deve ser feita pelo Sistema de registro de preços, possibilitando que as solicitações sejam feitas conforme a real necessidade.

Estima-se que aproximadamente 2.406 aparelhos de ar-condicionado em toda a rede municipal de saúde necessitem de manutenções preventivas continuamente e reparos.

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

<b>TIPO</b>	<b>ÁREA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SPLIT	De 7 mil a 12 mil BTU's	1.505
SPLIT	De 18 mil a 24 mil BTU's	314
SPLIT	De 30 mil a 36 mil BTU's	387
SPLIT	De 48 mil a 60 mil BTU's	200

**LOTE**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS/APARELHOS</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTDE DE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	Por demanda	Serviço	1.505		
2.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	Por demanda	Serviço	314		
3.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's	Por demanda	Serviço	387		
4.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	Por demanda	Serviço	200		
5.	DESINSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	Por demanda	Serviço	1.505		
6.	DESINSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	Por demanda	Serviço	314		
7.	DESINSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado	Por demanda	Serviço	387		

	o SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's					
8.	DEINSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	Por demanda	Serviço	200		
9.	INSTALAÇÃO de ventilação mecânica (insulflameto ou exaustão) com filtragem, de 35 a 68 m³/h para renovação de ar.	Por demanda	Serviço	200		
10.	INSTALAÇÃO de ventilação mecânica (insulflameto ou exaustão) com filtragem, de 100 a 340 m³/h para renovação de ar	Por demanda	Serviço	200		
11.	INSTALAÇÃO DE DUTOS PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA para renovação de ar DE INOX, PVC OU SIMILAR	Por demanda	M	500		
12.	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO PARA AR CONDICIONADO	Por demanda	Serviço	300		
13.	MANUTEÇÃO PREVENTIVA de aparelhos tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	PMOC	Serviço	18.060		
14.	MANUTEÇÃO PREVENTIVA de aparelhos tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	PMOC	Serviço	3.768		

15.	PREVENTIV A de aparelhos tipo SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's	PMOC	Serviço	4.644		
16.	MANUTEÇÃ O PREVENTIV A de aparelhos tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	PMOC	Serviço	2.400		
17.	MANUTEÇÃ O CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	Por demanda	Serviço	1.505		
18.	MANUTEÇÃ O CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	Por demanda	Serviço	314		
19.	MANUTEÇÃ O CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's	Por demanda	Serviço	387		
20.	MANUTEÇÃ O CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	Por demanda	Serviço	200		
21.	MANUTENÇ ÃO de ventilação mecânica (insulflamen to ou exaustão) de 35 a 68 m <sup>3</sup> /h para renovação de ar	Por demanda	Serviço	600		
22.	MANUTENÇ ÃO PREVENTIV A de ventilação mecânica (insulflamen to ou exaustão) de 100 a 340 m <sup>3</sup> /h para renovação de ar	Por demanda	Serviço	600		
23.	MANUTENÇ ÃO PREVENTIV A DE DUTOS PARA VENTILAÇÃ O	Por demanda	Serviço	500		

	MECÂNICA para renovação de ar				
24.	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CIRCUITOS ELÉTRICOS DOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS	Por demanda	Serviço	1.000	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS COM PERCENTUAL DE DESCONTO
25.	FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$	R\$ 2.000.000,00		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
26.	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para o sistema de climatização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre	R\$	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ xxxx</b>	

### 3.2. Prazo de entrega ou de execução do contrato #PIEO

Para a prestação dos serviços de manutenção de condicionadores de ar deverá obedecer aos seguintes requisitos:

A primeira manutenção deverá ser realizada em até 48 horas a contar do recebimento da ordem de prestação de serviços.

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A manutenção preventiva será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo Contratante, que poderá ter periodicidade trimestral ou quadrimestralmente. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade inferior a 3 (três) meses ou superior a 4 (quatro) meses. Essas manutenções deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada 3 (três) ou 4 (quatro) meses).

Deverão ser realizadas preferencialmente de segunda a sexta-feira de 07h30min às 17h00min, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévio contato e autorização da Fiscalização do Contrato;

A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos até o último dia do mês de referência.

**MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Deverão ser realizadas a partir da formalização do chamado pelo fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico.

**A CONTRATADA** deverá prestar o atendimento em até 04 (quatro) horas e a conclusão dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado.

O prazo para correção será contado entre dias úteis e poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Fiscal do Contrato;

Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização da Fiscalização do Contrato e retornar ao seu local de origem em perfeitas

condições no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado.

Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

### 3.3. Local de execução

3.3.1. A execução do objeto será conforme tabela abaixo:

3.3.2. Por se tratar de prestação de serviço para diversas regiões desta municipalidade, o local da prestação do serviço será informado, em Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho. Abaixo está especificado as unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços podem ser solicitados:

<b>Qtd.</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
1	URAP Francisco Augusto Vieira Nunes	Rua America Mateus, S/N, Vila Albert Sampaio
2	USF Maria Sofia	Rua Milton Machel, S/N, Br 264, Km09, Vila Santa Cecilia
3	USF Manoel Alves Bezerra Neto	Rua Padre Joao Martins, quadra 132 BR 264, Km 05, Cidade do Povo
4	USF Belo Jardim III	Ramal Belo Jardim, Km 07
5	URAP Cláudia Vitorino	Rua Baguari, S/N, taquari
6	USF Ana Rosa Amorim (Amapa)	Ramal do isboa, S/N, Bairro Amapa
7	USF Recanto dos Buritis	Rua Queiroz, 159, Recanto dos Buritis
8	USF Maria de Jesus de Andrade	Rua Baguari, nº 2381, Taquari
9	USF Benfica	Rodovia Ac 40, Km 09, S/N, Benfica
10	USF Francisca Barbosa Guerra	Tv. Comara, nº 08, Bairro Comara
11	USF Agripina Lindoso (Pólo Benfica)	Ramal da Piçarreira Km 08, Vila Benfica
12	USF Maria Sebastiana Bernardo	Rua Machado de Assis, nº 174, Vila Acre
13	URAP Valdeisa Correia Valdez	Rua Antonio Ribeiro, nº 571, Lot Santo Afonso, Belo Jardim
14	USF Tereza Paes Rosas (Belo II)	Rua da Paz, S/N, Bairro Belo Jardim II
15	USF Vila da Amizade	Rua Monte Sinai, nº 259, Santa Helena
16	USF Maria da Conceição (Recanto I)	Rua primavera, nº 36, Belo Jardim I
17	USF Santa Inês	Rua Edmundo Pinto, nº 314, Santa Inês
18	USF Belo Jardim I	Rua princesinha, nº Bairro: Belo Jardim I
19	URAP Eduardo Assmar	Rua Salim M Faraht, S/N, Quinze
20	USF Mário Maia	Rua Nova Andirá, 381, Cidade Nova
21	USF Triângulo Novo	Rua Maria de Lurdes, nº 154, Belo Jardim
22	USF Jose Adriano Lopes Pessoa (Quinze)	Rua Francisca Coelho, nº 22, Triangulo Velho
23	URAP de Ary Rodrigues	Rua 6 de Agosto, 1095, Seis de Agosto
24	USF Base	Rua 6 de Agosto, 1095, Seis de Agosto
25	USF Maria Áurea Vilela Santos (Cadeia Velha/Baixada da Habitasa)	Av. Epaminondas Jacome, nº 1878, Cadeia Velha
26	USF Antenor Francisco Ramos	Av Amadeo Barbosa, S/N, 06 de Agosto
27	Policlinica Barral y Barral	Rua São Lazaro, S/N, Tangara
28	USF Gentil Perdomo	R. Euclides da cunha, nº 139, Conj. Esperança
29	USF Nímio Insfran Martinez	Av. Maria Jose de Oliveira, nº 1061, Conj Universitário, Distrito Industrial
30	USF Mocinha Magalhães	R. Banana, 168, Mocinha Magalhaes
31	USF Rosa Maria dos Santos (Jardim Primavera)	R. Rosas, S/N Bairro Jardim Primavera
32		

	USF Barro Vermelho	Estrada Dias Martins, km 12 nº 9575, Distrito Industrial, ao lado da escola Jorge Kalume
33	USF Francisco Eduardo Paiva (Rui Lino)	R. Amoty Pascoal, nº 722, Ruilino II
34	URAP Augusto Hidalgo	R. Tiao Natureza, 271, Palheral
35	USF Maria de Fátima	R. Santa Rita. 305, Bahia Nova
36	UFS Drº Raimundo Moreira (Floresta Sul)	Tv. Jacó, 176, Joao Eduardo II
37	USF Aeroporto Velho	Rua Rio Grande do Sul, SN, Aeroporto Velho (ao lado do ginásio)
38	USF Maria Verônica	R. Rio Grande do Sul, nº 1444, Preventório
39	URAP Maria Barroso	Estrada da Sobral, 1781, Sobral
40	USF Raimunda Dionísio	R. juricaba, nº 571, Joao Paulo
41	USF José Gomes de Oliveira	Rua Jose do Vale, 24, Placido de Castro
42	USF Francisco Constâncio	Estrada da Sobral,2595, Boa Vista/Sobral
43	USF Manoel Marques	AC 90, Estrada Transacreana, km 14
44	USF Sebastiana Prado (Figueira)	R. Limão, Rodovia Ac 90 km 58, Vila Verde - Transacreana
45	URAP Vila Ivonete	Av. Antonio da Rocha Viana,S/N, Vila Ivonete
46	Luana de Souza Freitas (Conquista)	R. Dourados, 300, Conquista
47	URAP São Francisco	R. Do Divisor, Tv. Da Vertente, Vitória
48	USF Francisco Caetano da Silva (Adalberto Aragão)	R. Francisco Caetano,198, Adalberto Aragão
49	USF Vitória	R. Boa ista,894, Bairro Vitoria
50	USF Francisco Carneiro de Lima (Mutambo)	R. Flamengo, 25, Lot Mutambo, Estrada Quixadá
51	UBS Deuzimar Pinheiro (Placas)	Antiga Estrada de Porto Acre, 912
52	USF Luiz Gonzaga de Lima	Av. Altamira,567, Loteamento Altamira, Placas
53	URAP Roney Meireles	R. Arara, 132, Adalberto Sena
54	USF Platilde Oliveira da Silva	R. Rio de Janeiro, S/N, Tancredo Neves
55	USF Elpídeo Moreira	R. da Praça, S/N, Defesa Civil
56	URAP Rosângela Pimentel	R. Maria Francisca Ribeiro, S/N, Calafate
57	USF Máximo Diogo Magalhaes	R. Paulo Lemos, 1943, Portal da Amazonia
58	USF Mariano Gonzaga	R. Placido de Castro, 16. Laélia Alcantara
59	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	Av. Ceará nº 3319, Jardim Nazle
60	Centro de Apoio e Diagnóstico	R. Boulevard Augusto Monteiro,nº 140 Bairro Quinze
61	Centro de Atendimento ao autista (CAA) O Mundo Azul	Rua São Lazaro, S/N, Tangara.
62	UBS São Francisco	Rua Joaquim Macedo, 23 - Bairro São Francisco
64	UBS Nova Morada	Avenida Rio Negro, 650 - Bairro Calafate
65	Conselho Municipal de Saúde	Travessa alagoas, nº 32, bosque
66	Vigilância em Saúde	Rua cel. José galdino, 699 - bosque
67	Assistência Farmacêutica	Rua projetada nº 70, abrão alab
68	ALMOXARIFADO I	AV. CEARÁ, Nº 2335, ABRAÃO ALAB
69	Departamento de Serviços	Rua minas gerais, nº 1004 - preventório
70	Divisão de Materiais e Patrimônio	Av. Ceará, nº 3369, abraão alab
71	Base da UBS	Travessa Lisboa, s/n, distrito industrial
72	SEMSA	Av. Brasil, 475 - centro

### **3.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

( x ) Sim

( ) Não

#### **3.4.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB**

3.4.1.1. Independente da garantia do fabricante, A CONTRATADA será a única responsável pela garantia, mínima de 03 (três) meses, para peças, serviços e qualquer outro insumo utilizado na prestação dos serviços e de 01 (um) ano no caso de compressor.

3.4.1.2. Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades do presente Termo de Referência e ou recomendações do fabricante;

3.4.1.3. O quantitativo a ser entregue deverá estar em conformidade com o orçamento aprovado pela Administração;

3.4.1.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

3.4.1.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido;

3.4.1.6. A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, quando comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;

3.4.1.7. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolizada na administração do órgão, dentro do prazo definido para conclusão dos trabalhos, dirigida à autoridade competente. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante poderá aplicar multa, de acordo o decreto municipal nº 400/2023, garantida a defesa prévia.

#### **3.4.2. Condições de manutenção:**

##### **3.4.2.1. Manutenção Inicial**

3.4.2.2. Os 3 (três) primeiros meses desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no item 3.4.3 deste Termo de Referência e no PMOC.

#### **3.4.3. Manutenção Preventiva**

3.4.3.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reabertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

3.4.3.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

3.4.3.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

3.4.3.4. Rotinas de Manutenção Preventivas Preconizadas no PMOC (Abordagem mínima):

3.4.3.5. Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;

3.4.3.6. Verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;

- 3.4.3.7. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- 3.4.3.8. Limpeza geral do equipamento;
- 3.4.3.9. Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- 3.4.3.10. Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- 3.4.3.11. Limpeza do condensador com escova apropriada;
- 3.4.3.12. Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- 3.4.3.13. Limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;
- 3.4.3.14. Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
- 3.4.3.15. Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- 3.4.3.16. Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- 3.4.3.17. Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- 3.4.3.18. Verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;
- 3.4.3.19. Verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- 3.4.3.20. Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- 3.4.3.21. Verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- 3.4.3.22. Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- 3.4.3.23. Verificar vazamentos e reapertar conexões;
- 3.4.3.24. Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
- 3.4.3.25. Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- 3.4.3.26. Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- 3.4.3.27. Desincrustação e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- 3.4.3.28. Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- 3.4.3.29. Medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- 3.4.3.30. Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- 3.4.3.31. Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- 3.4.3.32. Limpar terminais e contatos elétricos;
- 3.4.3.33. Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- 3.4.3.34. Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
- 3.4.3.35. Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.

#### **3.4.4. Manutenção Corretiva**

3.4.4.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento;

3.4.4.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 7h às 17. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de

manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE;

**3.4.4.3.** Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos neste Termo de Referência;

**3.4.4.4.** Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contatos a partir do início do atendimento.

**3.4.4.5.** Em casos excepcionais e de urgência, ou seja, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, da central telefônica, farmácia, vacina e Rede de Frios, e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 4 (quatro) horas, para o início do atendimento, e será reduzido para 8 (oito) horas, o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados;

**3.4.4.6.** Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA;

**3.4.4.7.** A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza;

**3.4.4.8.** Com exceção das peças danificadas e gás refrigerante, não serão fornecidos outros materiais para realização das manutenções corretivas, motivo pelo qual os custos com uso de gases para limpezas e testes, soldas, etc., deverão ser incluídos na proposta de preços de prestação de serviços de manutenções corretivas;

**3.4.4.9.** Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação do aparelho, e após autorização do CONTRATANTE, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com translado sob sua responsabilidade até sua reinstalação;

**3.4.4.10.** Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção;

**3.4.4.11.** Sempre que algum aparelho necessitar de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 12 (doze) horas, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento.

**3.4.4.12.** **FAZER A SUBSTITUIÇÃO OU REPARO DA FIAÇÃO ELÉTRICA E DISJUNTORES ESPECÍFICOS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, LIMITADOS À CONEXÃO DO EQUIPAMENTO À TOMADA OU PONTO ELÉTRICO PRÓPRIO, QUANDO NECESSÁRIO E DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE (NBR 5410), SEM INTERVENÇÃO NA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA GERAL DO PRÉDIO.** Intervenções elétricas de maior vulto, que demandem alteração na infraestrutura predial ou no quadro de energia completo, o responsável técnico deverá elaborar relatório e apresentar aos gestores/fiscais para execução por profissionais ou empresas especializadas que são contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **3.4.5. Desinstalação e Instalação de Equipamentos**

**3.4.5.1.** Entende-se por desinstalação de aparelho de ar condicionado, a retirada da unidade compressor e condensadora, juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo e vedação das extremidades da tubulação frigorigena, para impedir a entrada de elementos estranhos.

**3.4.5.2.** É dever da CONTRATADA realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, sempre que solicitada;

**3.4.5.3.** Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação correrão às expensas da CONTRATADA - onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC, etc. Incluem-se também pequenos reparos nas paredes (rejuntamento, massa corrida e pintura simples, não estruturais) estritamente decorrentes da instalação ou desinstalação dos equipamentos, necessários para a boa e fiel instalação. Os serviços de reparos nas paredes serão necessários quando da má-execução por parte da CONTRATADA.

**3.4.5.4.** Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO,

bitola e disjuntor conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força (quadro de energia) instalados no prédio;

3.4.5.5. Na instalação de aparelho de ar condicionado, quando exceder os 10 metros, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento do material excedente, seguindo todos os trâmites já definidos neste termo de referência;

3.4.5.6. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

3.4.5.7. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante;

3.4.5.8. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização;

3.4.5.9. Antes de trabalhar com a tubulação de cobre (sendo exigido este tipo de material específico) e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira;

3.4.5.10. Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária à escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação);

3.4.5.11. Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador;

3.4.5.12. Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre.

3.4.5.13. Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão;

3.4.5.14. Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora;

3.4.5.15. Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos;

3.4.5.16. Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento;

3.4.5.17. Utilizar para o dreno tubo de PVC rígido soldável, com diâmetro mínimo de 25mm (3/4”), com caimento adequado (2% recomendado), dotado de isolamento térmico para evitar condensação. Em casos excepcionais, após devida autorização, poderá ser utilizada mangueira flexível. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente;

3.4.5.18. Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a FISCALIZAÇÃO do contrato verifique a pressão utilizada. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados;

3.4.5.19. Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída;

3.4.5.20. Atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido);

3.4.5.21. Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento;

3.4.5.22. Após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura "Penta" na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela "pressão de saturação" x "temperatura" para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada - o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste);

3.4.5.23. Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C;

3.4.5.24. Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

3.4.5.25. A CONTRATADA suprirá o objeto contratado de máquinas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão das tarefas no prazo determinado.

3.4.5.26. Deverá ser providenciado pela CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços.

3.4.5.27. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 08/07/1978 - Suplemento.

3.4.5.28. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação conforme a (s):

3.4.5.29. NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;

3.4.5.30. NBR-10080 Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;

3.4.5.31. Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados;

3.4.5.32. Instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia, caso esta ainda esteja em vigor; Observação: Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

3.4.5.33. NBR-5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

#### **3.4.6. Fornecimento de Peças e Materiais**

3.4.6.1. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças e ou fornecimento de materiais, e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças, para apreciação da Administração (verificação de compatibilidade com os preços de mercado);

3.4.6.2. A substituição de peças e ou fornecimento de materiais somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo CONTRATANTE;

3.4.6.3. Caso seja aceito o orçamento de substituição de peças e ou fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos já definidos neste Termo de Referência;

3.4.6.4. Sempre que ocorrer a necessidade de substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento discriminado para análise por parte da CONTRATANTE contendo descrição da peça, quantidade, valor unitário, desconto oferecido no certame e valor total, sendo que a troca de peças somente deverá ser executada após aprovação do orçamento.

3.4.6.5. Para comprovar que o valor cobrado está de acordo com o mercado, a CONTRATADA, deverá apresentar: três ou mais cotações de preços (consulta direta a revendedores, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo com data/hora de acesso) das peças;

3.4.6.6. O desconto será aplicado em cima do menor valor orçado pela área.

3.4.6.7 O valor pago à CONTRATADA será o valor cobrado menos o percentual de desconto ofertado no certame.

3.4.6.8. A licitante deverá conceder desconto mínimo de 10% (dez por cento), na aquisição de peças, devendo aplicar o desconto quando da emissão da Nota Fiscal.

3.4.6.9 A qualquer momento, poderá a fiscalização realizar diligências ou realizar estimativas de preços próprias, a fim de comprovar o valor praticado e proposto pela Contratada referente às peças de reposição. Quando for constatado preço médio de mercado menor do que o apresentado pela contratada no orçamento, a Contratada ficará obrigada a fornecer as peças pelo preço médio encontrado pela Contratante.

3.4.6.10. Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais e revendas especializadas, na condição de preço à vista, sendo necessário considerar todas as despesas dos itens orçados (Impostos, frete entre outros).

3.4.6.11. Na substituição de peças e ou fornecimento de materiais não haverá faturamento extra de mão de obra, tendo em vista que o valor está incluído na manutenção corretiva;

3.4.6.12. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições e complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

3.4.6.13. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

3.4.6.14. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o CONTRATANTE autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças e ou fornecimento de materiais, não contabilizando-se no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo CONTRATANTE;

3.4.6.15. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo fiscal do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

3.4.6.16. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

3.4.6.17. Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à FISCALIZAÇÃO, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

### **3.4.7. Visita Técnica**

3.4.7.1. Recomenda-se à proponente a inspeção in loco de todos os equipamentos descritos em sua quantidade neste Termo de Referência, antes da apresentação das propostas, a fim de detectar o estado em que se encontram os aparelhos. Caso a proponente opte por realizar a visita técnica deverá agendar no Departamento de Serviços , por meio do correio eletrônico, logisticasems@gmail.com ou no telefone (68)3212-7505.

3.4.7.2. A visita técnica é de caráter facultativo e visa comprovar que a empresa tomou conhecimento das quantidades e das condições de funcionamento e conservação dos equipamentos, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes.

3.4.7.3. A declaração de visita técnica não será documento obrigatório para participação do certame licitatório, mas o licitante assumirá o ônus oriundo de não realizar uma análise detalhada para composição de sua proposta, através da visita técnica. Portanto, as despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da CONTRATADA, sem qualquer dispêndio para o CONTRATANTE.

3.4.7.4. A visita técnica deverá ser realizada por técnico da empresa, que inspecionará o local de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

3.4.7.5. A visita técnica deverá ser efetuada no período compreendido entre a data da publicação do Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, devendo ser

realizada por profissional detentor do atestado de capacidade técnica, indicado pela empresa licitante.

3.4.7.6. A visita técnica é condição suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes a execução dos serviços.

3.4.7.7. A declaração de visita técnica não será documento obrigatório para participação do certame licitatório, mas o licitante assumirá o ônus oriundo de não realizar uma análise detalhada para composição de sua proposta, através da visita técnica. Portanto, as despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para à Administração Pública.

### **3.4.8. Detalhamento dos Critérios para o PMOC:**

Reconhecemos a importância de clareza nos requisitos para o PMOC. Contudo, é fundamental compreender que a elaboração e implantação detalhada do PMOC, incluindo a frequência dos serviços e as manutenções a serem realizadas para cada equipamento, é uma atribuição que cabe exclusivamente a um Engenheiro ou Técnico Mecânico devidamente habilitado, conforme as diretrizes da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e as normas da ABNT (como a NBR 13.971/97).

a) Papel do Profissional Habilitado: O profissional responsável técnico pela empresa contratada será o encarregado de elaborar o relatório técnico individualizado de cada equipamento, determinar a frequência e a metodologia dos serviços com base nas normativas vigentes e nas características específicas dos sistemas de climatização da SEMSA.

b) Coerência Documental: O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) são, por sua natureza, documentos que estabelecem a necessidade e a viabilidade da contratação em um nível estratégico e preliminar. As informações mais operacionais e detalhadas sobre a execução do PMOC, incluindo os critérios de identificação do estabelecimento, descrição das atividades e recomendações em situações de falha ou emergência, serão devidamente especificadas com a elaboração deste. É importante ressaltar que o DFD, o ETP e o Termo de Referência formam um conjunto indissociável de documentos dentro do processo licitatório, onde cada um cumpre um papel complementar na formalização da demanda e na descrição do objeto a ser contratado, garantindo a clareza e a completude das informações para os licitantes e para a fiscalização.

A Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, estabelece o Regulamento Técnico de práticas de verificação, manutenção e operação dos sistemas de climatização para garantir a qualidade do ar interior em ambientes de uso coletivo, visando prevenir riscos à saúde dos ocupantes. A norma define parâmetros físicos, químicos e biológicos do ar, a necessidade de controle de contaminantes e estabelece o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) como instrumento para garantir a higiene e o bom funcionamento dos equipamentos, por mais que não esteja expressamente nos documentos, consta no item 4. Do DFD vinculando diretamente aos requisitos do processo.

#### **3.4.8.1 Estudo de Viabilidade de Profissional Interno para o PMOC:**

Quanto à sugestão de verificar a possibilidade de profissionais internos da Prefeitura Municipal de Rio Branco realizarem o serviço de elaboração do PMOC, fazemos as seguintes observações:

a) Limitação de Atribuições Internas: Embora a Prefeitura possa possuir profissionais habilitados (engenheiros/técnicos mecânicos), esses já possuem atribuições e responsabilidades específicas e volumosas em suas secretarias de origem. A elaboração e, mais importante, o acompanhamento, a fiscalização e a assinatura da execução dos serviços de PMOC para um parque de 2.406 aparelhos de ar condicionado, distribuídos por diversas unidades, exigem uma dedicação e uma capacidade operacional que extrapolam o escopo de suas funções regulares.

b) Caráter Complementar da Equipe Interna: A equipe técnica interna da SEMSA desempenha um papel crucial na gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que a empresa contratada cumpra suas obrigações e que os serviços sejam executados conforme as normas. No entanto, a execução direta e abrangente de todo o PMOC para a vasta quantidade de equipamentos da SEMSA é uma tarefa que demanda uma estrutura e dedicação integral que apenas uma empresa especializada, contratada para esse fim, pode prover eficientemente. O foco de nossos profissionais internos deve ser na fiscalização e na garantia da qualidade do serviço prestado externamente, maximizando a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Quanto aos prazos de início é de acordo com a ordem de serviço estipulada no Termo de Referência.

Prazo da ordem de serviço de início dos serviços.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

Garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de climatização das unidades de saúde, assegurando ambientes adequados e confortáveis tanto para os profissionais quanto para os usuários do Sistema Municipal de Saúde; e b) reduzir em 30% as interrupções no funcionamento desses equipamentos, aumentando a eficiência energética e diminuindo os custos de manutenção emergencial.

#### **4.2. Forma de execução do contrato #FECO**

(X) Serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

4.2.1.1. Prorrogável por até 10 anos, em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO**

4.3.1. 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado, por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **5.1. Existem requisitos anteriores à execução?**

( X ) Não

#### **5.2. Será exigida garantia financeira do contrato?**

(X) Não

#### **5.3. Há outros requisitos anteriores à execução?**

( X ) Não

5.4. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

a) A fiscalização do objeto será exercida por representante, designado, pela Administração contratante, conforme dispõe o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

b) A atuação ou eventual omissão da fiscalização na realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Empresa contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais e futuras instalações quando for necessário, conforme descrição dos materiais descritos neste termo.

c) A comunicação entre a fiscalização da Administração contratante e a Empresa contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no respectivo processo.

d) Todos os atos e orientações emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Administração contratante

e) Não obstante a Empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a Administração contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto do contrato, devendo:

I - Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.

II - Acompanhar, controlar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

III - Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

IV - Ordenar a suspensão da execução do contrato se estiver em desacordo como pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Empresa contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

V - Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos.

VI - Quaisquer exigências de a fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto de verão ser prontamente atendidas pela Empresa Contratada.

VII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

VIII - Por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à Empresa contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

f) Na hipótese de a verificação a que trata do recebimento provisório e definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

h) A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

i) No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à Empresa contratada.

j) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

## 5.5. Obrigações específicas do contratado

5.5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.5.2. A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado.

5.5.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em dias úteis, sábados, domingos e feriados, visando à execução dos serviços com a maior rapidez possível, devendo manter em estoque os materiais e insumos necessários e suficientes para a realização dos serviços, não podendo suspender ou deixar de executar os serviços no prazo estipulado por falta de materiais, insumos ou mão de obra.

5.5.4. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano que porventura venha ocorrer com os equipamentos e utensílios da CONTRATANTE, durante a realização dos serviços necessários nos equipamentos.

5.5.5. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

5.5.6. Os insumos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;

5.5.7. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências da SEMSA.

5.5.8. Efetuar os serviços, objeto do contrato, de acordo com as especificações do TR;

5.5.9. Entregar os materiais, objeto do contrato, de acordo com as especificações do TR;

5.5.10. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

5.5.11. Executar diretamente o serviço e dos materiais, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pelo CONTRATANTE;

5.5.12. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo quanto a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.5.13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;

5.5.14. Atender rigorosamente ao prazo de execução dos serviços;

5.5.15. Executar fielmente as rotinas definidas neste TR e no PMOC;

5.5.16. Cabe a CONTRATADA vedar, aos seus empregados, trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente como o decoro público; e

5.5.17. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (Epl's) adequados. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais

empregados não estiverem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, sem impedimento de eventual aplicação de penalidade cabível.

5.5.18. Cabe à CONTRATADA apresentar ao Departamento de Serviços , mensalmente, toda a Gestão de Manutenções Preventivas e Corretivas dos aparelhos por intermédio de planilhas.

5.5.19. O relatório deverá relatar os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento;

5.5.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.5.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

5.5.22. A CONTRATADA deverá nomear formalmente um preposto encarregado que deverá estar presente e acompanhar todos os serviços a serem realizados nas dependências do CONTRATANTE.

5.5.23. Todos os serviços e todas as ocorrências serão registradas em livro e assinadas pelo preposto da CONTRATADA e pelo gestor do contrato, ou outro servidor da Administração.

5.5.24. A equipe de técnicos da CONTRATADA não poderá realizar nenhum serviço sem que o preposto esteja presente no local de realização do serviço.

5.5.25. Sob nenhuma hipótese será dispensada a obrigatoriedade da nomeação e do acompanhamento do preposto da CONTRATADA.

5.5.26. Não serão pagas despesas adicionais em razão da nomeação e do trabalho do preposto, já que estas despesas deverão ser incluídas nas despesas das manutenções preventivas e corretivas.

5.5.27. O preposto da CONTRATADA deverá entregar uma lista contendo os nomes dos funcionários da CONTRATADA que desempenharão as manutenções nas instalações do CONTRATANTE.

5.5.28. A CONTRATADA não poderá fazer uso de nenhum material ou ferramenta do CONTRATANTE, exceto quando autorizada formalmente pelo servidor designado para acompanhar a execução dos serviços.

5.5.29. A CONTRATADA não poderá permitir que seus funcionários subam ou pisem nas cadeiras, nem nos outros mobiliários, quando forem realizar ajustes nos aparelhos de ar condicionado.

5.5.30. A CONTRATADA não poderá deixar nenhum equipamento, material ou ferramenta sob guarda do CONTRATANTE.

5.5.31. A CONTRATADA deverá comprometer-se que todos os seus colaboradores vinculados a este Termo de Referência, direta ou indiretamente, estejam regularizados conforme determina as NR - Normas Regulamentadoras seguintes: NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 15 - Atividades e Operações Insalubres; NR 20 - Líquidos e Combustíveis Inflamáveis; NR 35 - Trabalho em Altura;

5.5.32. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros.

5.5.33. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.5.34. A CONTRATADA deverá entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

5.5.35. CONTRATADA deverá causar o menor dano possível na execução das aberturas, furos ou rasgos necessários à instalação dos aparelhos, responsabilizando-se pela recomposição de áreas com danos maiores que o necessário.

5.5.36. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o CONTRATANTE isento de despesas.

5.5.37. No caso da CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

5.5.38. Ao término dos serviços de instalação a CONTRATADA será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais.

5.5.39. Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

5.5.40. A CONTRATADA responderá perante à CONTRATANTE e a terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte à Administração.

5.5.41. A CONTRATADA deverá recuperar as áreas públicas e bens de terceiros danificados em razão de suas operações, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.5.42. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou na utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

5.5.43. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

5.5.44. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.5.45. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

5.5.46. A CONTRATADA, após apresentação de justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

5.5.46.1. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações;

5.5.46.2. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

5.5.46.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

5.5.46.4. A FISCALIZAÇÃO assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.

5.5.46.5. A inobservância das presentes especificações técnicas, deste Termo de Referência, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

## 5.6. Obrigações específicas do Município #OEDM

5.6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do CONTRATANTE.

5.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (s) empregado (s) da Contratada, visando a boa execução da entrega dos produtos

5.6.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na forma de pagamento deste Termo

5.6.4. Fiscalizar a entrega do produto, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência

5.6.5. Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais

5.6.6. Notificar, à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do produto, fixando prazo para a sua correção.

5.6.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.6.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

5.6.10. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE.

**5.7. Existem requisitos posteriores à execução?**

( X ) Sim

( ) Não

**5.7.1. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO**

Após a execução dos serviços, deve ser oferecido um prazo de garantia tanto para os serviços prestados quanto para as peças e componentes substituídos. Esse prazo estará previsto no contrato, garantindo que eventuais problemas que surjam dentro do período de garantia sejam corrigidos sem custo adicional.

**5.8. Infrações e penalidades do Contrato/Certame/Ata de Registro de Preços #IEPC**

5.8.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I.dar causa à inexecução parcial do contrato;

II.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III.dar causa à inexecução total do contrato;

IV.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.8.1.1. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

I.advertência;

II.multa;

III.impedimento de licitar e contratar,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I.a natureza e a gravidade da infração cometida;

II.as peculiaridades do caso concreto;

III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.8.2.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, II, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.8.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.8.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.8.4. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.8.5. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

5.8.6. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

5.8.7. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.8.7.1. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>ART.</b>	<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>DOSIMETRIA</b>
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	--
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	18 meses
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando	Multa sobre o valor total da proposta	10%

	convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho.	1%/dia

5.8.8. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.8.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.8.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## 5.9. Haverá matriz de alocação de risco contratual? #MRSN

( X ) Sim

( ) Não

### 5.9.1. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor

Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do princípio ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

## 5.10. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

- ( ) Será permitida a subcontratação  
 (x) Será vedada a subcontratação

### 5.10.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

5.10.1.1. As hipóteses em que a subcontratação será vedada estão indicadas no art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023:

Art. 169. Somente será vedada a subcontratação:

III - quando for desvantajosa para a Administração Municipal;

## 5.11. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

- Sim  Não

## 6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

6.1.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da liquidação, mediante apresentação da fatura/nota fiscal por parte da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

6.1.2. O prazo de Liquidação será até 10 dias corridos, contados da data da entrega definitiva do objeto.

6.1.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

6.1.4. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

6.1.5. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

6.1.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.1.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

6.1.8. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

6.1.9. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte

fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I ), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

6.1.10. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação? #EMOX

(X) Sim

6.2.2. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

6.2.2.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

6.2.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.2.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

6.2.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

6.2.2.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

6.2.2.6. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

6.2.2.6.1. Ao condicionar o reajuste anual à solicitação do contratado, permite que a Administração Pública analise cada pedido de reajuste individualmente, garantindo que esteja alinhado aos interesses públicos e às condições do mercado. Essa medida favorece a melhor gestão dos recursos públicos e incentiva a busca por eficiência por parte dos fornecedores.

6.2.2.7. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito;

6.2.2.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

R = V x I, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

6.2.2.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

#### **6.4. Haverá Remuneração Variável?**

(X) Não

#### **6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?**

(X) Não

##### **6.6. Critério e prazo para recebimento provisório**

6.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6.3. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

6.6.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.7. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

##### **6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo**

6.7.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.7.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.7.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.7.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

**7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD**

(X) Não

**8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

(X) Sim

8.1. Rito de seleção

(X) Pregão

**8.1.1. Forma da seleção**

(X) Eletrônico

**8.2. Local do certame: #LDCE**

<http://www.comprasnet.gov.br/>.

**8.3. Critério de julgamento #CDJU**

(X) Menor preço.

**8.3.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

(X) GLOBAL

No presente caso, a contratação por meio de um único lote que contempla todos os itens revela-se mais adequada do ponto de vista da eficiência técnica e administrativa. A unificação da contratação assegura maior agilidade no processo licitatório, além de facilitar a gestão contratual, uma vez que uma única empresa será responsável por fornecer os serviços de instalação, manutenção, fornecimento de peças e a elaboração do Plano de Manutenção, Operacional e Controle (PMOC).

A adoção da contratação por itens separados, com fornecedores distintos, poderia gerar entraves durante a execução, dificultar a integração entre os serviços, comprometer a garantia dos equipamentos e ocasionar atrasos nas manutenções, prejudicando o funcionamento contínuo dos aparelhos, que são essenciais para o atendimento na Rede Municipal de Saúde.

Além disso, ao concentrar a aquisição em um único lote, a Administração obtém melhores condições comerciais, uma vez que o volume total da contratação aumenta o poder de negociação junto ao fornecedor, garantindo maior economicidade e respeito ao princípio da razoabilidade.

Destaca-se que todos os itens incluídos no único lote possuem natureza correlata e complementar, o que justifica a sua unificação sem prejuízo à competitividade ou à legalidade do certame. Neste sentido, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara; Acórdão TCU nº 861/2013 - Plenário), aplicando-se tal entendimento ao presente processo.

**8.4. Modo de disputa #MDDI**

( X ) Aberto

**8.5. Haverá antecipação da habilitação? #ODET**

( X ) Não, rito procedural comum

**8.6. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE #BMPE**

**( X ) Sem benefícios para MPE**

( ) Licitação exclusiva para MPE

( ) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

( ) Benefícios diferentes por item

( ) Existem exigências específicas

(X) Não se aplica o item

### **8.7.1. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?**

Sim  Não

### **8.8. Exigências específicas para a fase de habilitação**

(X) Existem exigências específicas

#### **8.8.1. Qualificação econômico-financeira**

8.8.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.8.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.8.1.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.8.1.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.8.1.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.8.1.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.8.1.3. Será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.8.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.8.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **8.8.2. Inscrição em entidade profissional**

Sim  Não

8.8.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa licitante.

Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou junto ao Ministério do Emprego e Trabalho (MTE), conforme a regulamentação profissional aplicável e compatível com o objeto licitado, em plena validade.

Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Engenheiro Mecânico ou inscrição junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT do técnico em mecânica/eletromecânica.

Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Engenheiro Eletricista ou inscrição junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT do técnico em eletrotécnica.

#### **8.8.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?**

(X) Sim

##### **8.8.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO**

8.8.3.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

8.8.3.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características: instalação, desinstalação,

manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado split, ventilação mecânica e do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações e serviços elétricos;

8.8.3.1.1.2. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.3.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.8.3.1.1.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

8.8.3.1.1.4.1. Deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto.

8.8.3.1.1.4.2. Que esteja assinado pelo representante legal do contratante do serviço realizado, indicando sua data de emissão e mencione a ART expedido em razão das obras ou serviços executados.

8.8.3.1.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, em conjunto com o atestado de capacidade técnica, cópia do contrato que gerou o atestado de capacidade técnica, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8.3.1.1.5. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente o produto compatível com o objeto desta licitação; com quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta) do quantitativo total.

8.8.3.1.1.6 Apresentar certificado de conclusão de curso em NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 15 - Atividades e Operações Insalubres; NR 20 - Produtos inflamáveis e combustíveis; NR 35 - Trabalho em Altura. juntamente com a ficha de registro do empregado.

### **8.8.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?**

( ) Sim

(X) Não

### **8.8.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?**

( ) Sim

(X) Não

### **8.8.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional**

(X) Sim.

8.8.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAO

8.8.4.1.1. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT, devendo apresentar em conjunto uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) que acompanhou/executou itens semelhantes ao objeto licitado.

8.8.4.1.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional mecânico ou instalador para execução dos serviços.

8.8.4.1.2. A comprovação de que os profissionais integram o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

8.8.4.1.2.1. Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.

8.8.4.1.2.2. Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.

8.8.4.1.2.3. Contrato de prestação de serviços de acordo com a legislação civil comum.

8.8.4.1.3. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.8.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

(X) Não

### **8.8.6. Há outro requisito previsto em lei especial?**

Sim     Não

#### **8.8.6.1. Qual o requisito previsto em lei especial?**

A contratada cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT), sendo exigido, por ocasião de celebração de contrato, a apresentação de declaração a respeito. (Termo de Acordo ACP nº. 0000430- 92.2023.5.14.0401 firmada pelo Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura de Rio Branco).

### **8.9. Será vedada a participação de consórcios? #CONS**

(X) Sim

( ) Não

#### **8.9.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:**

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

## **9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?**

(X) Sistema de Registro de Preços

#### **Justificativa para utilização do SRP:**

9.1.1. A realização deste procedimento licitatório será na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste serviço, se necessário.

9.1.2. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Acrescenta-se ainda que, o sistema SRP será adotado quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, conforme aponta o Decreto nº 11.462/2023, art 3º, I.

### **9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?**

(X) Não

#### **9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?**

(X) Sim

#### **9.2.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:**

Nos termos do art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto nº 11.462/2023, fica dispensada a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que esta contratação será utilizada exclusivamente pelo órgão gerenciador, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades, o que torna desnecessária a etapa de manifestação de interesse externo.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

## **10.1. Valor estimado total da contratação:**

Preço total estimado para a aquisição dos produtos foi de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado, seguindo os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 31 e seguintes do Decreto nº 400/2023.

## **10.2. Data da conclusão da formação de preço:**

Dia 29 de julho de 2025.

## **10.3. O preço de referência será sigiloso no processo?**

(X) Sim

### **10.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:**

A complexidade técnica e econômica dos serviços a serem contratados envolve atividades que exigem profundo conhecimento do mercado e dos custos envolvidos. A divulgação do orçamento estimado poderia levar a distorções, como subestimação ou superestimação dos custos, comprometendo a competitividade e a transparência do processo licitatório. Além disso, a adoção do preço sigiloso é essencial para prevenir a manipulação de propostas, evitando que os licitantes ajustem suas ofertas com base no orçamento divulgado, o que comprometeria a justiça e a imparcialidade do certame. A divulgação do orçamento também pode expor informações sensíveis sobre a estratégia de aquisição da administração pública, potencialmente exploradas por concorrentes ou terceiros, colocando em risco a integridade do processo. Por fim, a medida está em conformidade com o artigo 24 da Lei 14.133/2021, que permite o sigilo do orçamento estimado desde que devidamente justificado.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **11.1. Previsão orçamentária para a contratação**

**( X ) Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços**

## **12. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1. Comissão Permanente de Licitação - CPL03/PMRB**

## **13. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS**

13.1.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I - O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II - O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III - O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV - O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V - O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em

razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI - O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII - O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII - Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX - O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X - O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI - A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII - O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII - O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

14.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

## **15. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO**

INTERESSADO:	O Secretário Municipal de Saúde aprova o presente Termo de Referência, tendo em vista que foi elaborado de forma conveniente e oportunamente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde -
--------------	--

	SEMSA.
<p><b>Oscar Harlen Sales da Silva</b> <i>Gerente do Departamento de Serviços</i> - SEMSA Decreto nº 652/2025</p>	<p><b>Rennan Biths de Lima Lima</b> Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 007/2025</p>

**ANEXOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2025 - SEMSA****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA****1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA**

Nome: .....

CPF: .....

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

 Declaramos que SIM**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/APARELHOS	FREQUÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNIT.
1.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	Por demanda	Serviço	1.505	
2.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	Por demanda	Serviço	314	
3.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's	Por demanda	Serviço	387	
4.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	Por demanda	Serviço	200	
5.	DESINSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	Por demanda	Serviço	1.505	
6.	DESINSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	Por demanda	Serviço	314	
7.	DESINSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's	Por demanda	Serviço	387	
8.	DESINSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	Por demanda	Serviço	200	
9.	INSTALAÇÃO de ventilação mecânica (insulflameto ou exaustão) com filtragem, de 35 a 68 m³/h para renovação de ar.	Por demanda	Serviço	200	
	INSTALAÇÃO de ventilação mecânica				

10.	(insulflamento ou exaustão) com filtragem, de 100 a 340 m <sup>3</sup> /h para renovação de ar	Por demanda	Serviço	200	
11.	INSTALAÇÃO DE DUTOS PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA para renovação de ar DE INOX, PVC OU SIMILAR	Por demanda	M	500	
12.	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO PARA AR CONDICIONADO	Por demanda	Serviço	300	
13.	MANUTEÇÃO PREVENTIVA de aparelhos tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	PMOC	Serviço	18.060	
14.	MANUTEÇÃO PREVENTIVA de aparelhos tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	PMOC	Serviço	3.768	
15.	MANUTEÇÃO PREVENTIVA de aparelhos tipo SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's	PMOC	Serviço	4.644	
16.	MANUTEÇÃO PREVENTIVA de aparelhos tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	PMOC	Serviço	2.400	
17.	MANUTEÇÃO CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	Por demanda	Serviço	1.505	
18.	MANUTEÇÃO CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	Por demanda	Serviço	314	
19.	MANUTEÇÃO CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's	Por demanda	Serviço	387	
20.	MANUTEÇÃO CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	Por demanda	Serviço	200	
21.	MANUTENÇÃO de ventilação mecânica (insulflamento ou exaustão) de 35 a 68 m <sup>3</sup> /h para renovação de ar	Por demanda	Serviço	600	
22.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA de ventilação mecânica (insulflamento ou exaustão) de 100 a 340 m <sup>3</sup> /h para renovação de ar	Por demanda	Serviço	600	
23.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DUTOS PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA para renovação de ar	Por demanda	Serviço	500	
24.	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CIRCUITOS ELÉTRICOS DOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS	Por demanda	Serviço	1.000	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	
25.	FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$	R\$ 2.000.000,00	10,00%	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTDE.	Valor Unitário
26.	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para o sistema de climatização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre	R\$	1	
<b>VALOR GLOBAL</b>				

Valor total geral por extenso: .....

#### 4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

**4.1. Para efeito de classificação da proposta, a licitação será realizada pelo valor global. Será considerado o menor valor ofertado para os itens 01 ao 24 e 26. Quanto ao item 25, referente ao fornecimento de peças, o valor ofertado será fixo, conforme estabelecido no Termo de Referência. Dessa forma, a proposta final deverá apresentar, obrigatoriamente, o somatório entre o valor ofertado para os serviços (itens 01 ao 24 e 26) mais o valor fixo destinado ao fornecimento de peças (item 25).**

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias. Data: .....

Nome do fornecedor Nome do Responsável (assinatura)

**ANEXOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2025 - SEMSA****ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2025**

**O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, neste ato representado pelo Secretário, .....(nome e qualificação)....., residente e domiciliado nesta cidade, n.º m..... registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>: OBJETO**

O objeto desta Ata de Registro de Preços para eventual e futura Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado (split, piso teto e cassete) e ventilação mecânica, com reposição e substituição de peças, componentes e acessórios diversos, e elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a #SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, de Rio Branco/AC.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>: QUANTIDADES**

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são: #TIRP

ITEM	Descrição dos serviços/ aparelhos	FREQUÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	Por demanda	Serviço	1.505		
2.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	Por demanda	Serviço	314		
3.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's	Por demanda	Serviço	387		
4.	INSTALAÇÃO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	Por demanda	Serviço	200		
5.	DESINSTALAÇÃO - Aparelhos de ar		Serviço	1.505		

	condicionado SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	Por demanda				
6.	DESLIGAMENTO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	Por demanda	Serviço	314		
7.	DESLIGAMENTO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's	Por demanda	Serviço	387		
8.	DESLIGAMENTO - Aparelhos de ar condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	Por demanda	Serviço	200		
9.	INSTALAÇÃO de ventilação mecânica (insulflameto ou exaustão) com filtragem, de 35 a 68 m <sup>3</sup> /h para renovação de ar.	Por demanda	Serviço	200		
10.	INSTALAÇÃO de ventilação mecânica (insulflameto ou exaustão) com filtragem, de 100 a 340 m <sup>3</sup> /h para renovação de ar	Por demanda	Serviço	200		
11.	INSTALAÇÃO DE DUTOS PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA para renovação de ar DE INOX, PVC OU SIMILAR	Por demanda	M	500		
12.	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO PARA AR CONDICIONADO	Por demanda	Serviço	300		

13.	MANUTEÇÃO PREVENTIVA de aparelhos tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	PMOC	Serviço	18.060		
14.	MANUTEÇÃO PREVENTIVA de aparelhos tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	PMOC	Serviço	3.768		
15.	MANUTEÇÃO PREVENTIVA de aparelhos tipo SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's	PMOC	Serviço	4.644		
16.	MANUTEÇÃO PREVENTIVA de aparelhos tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	PMOC	Serviço	2.400		
17.	MANUTEÇÃO CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 7.000 a 12.000 Btu's	Por demanda	Serviço	1.505		
18.	MANUTEÇÃO CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 Btu's	Por demanda	Serviço	314		
19.	MANUTEÇÃO CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 30.000 a 36.000 Btu's	Por demanda	Serviço	387		
20.	MANUTEÇÃO CORRETIVA de aparelhos tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 Btu's	Por demanda	Serviço	200		
21.	MANUTENÇÃO de ventilação mecânica (insulflameto ou exaustão) de 35 a 68 m³/h para renovação de ar	Por demanda	Serviço	600		
	MANUTENÇÃO					

22.	PREVENTIVA de ventilação mecânica (insulflamamento ou exaustão) de 100 a 340 m <sup>3</sup> /h para renovação de ar	Por demanda	Serviço	600		
23.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DUTOS PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA para renovação de ar	Por demanda	Serviço	500		
24.	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CIRCUITOS ELÉTRICOS DOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS	Por demanda	Serviço	1.000		
ITEM	Descrição	UN		VALOR ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS COM PERCENTUAL DE DESCONTO
25.	FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$		R\$ 2.000.000,00		
ITEM	Descrição do Serviço	UN	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total	
26.	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para o sistema de climatização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre	R\$	1			
<b>VALOR GLOBAL</b>						

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

3.3. Não será estabelecido percentual máximo a ser fornecida mensalmente.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup>: NORMAS REGENTES**

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ #NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. #NESP

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup>: VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5.2. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (meio por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 8<sup>a</sup>: ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

5.2.1. Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.

5.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup>: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup>: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup>: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS**

8.1. É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

8.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

## **CLÁUSULA 9<sup>a</sup>: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

9.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

9.1.2. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

9.3. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

9.4. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela #SECD Secretaria Municipal de Saúde e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

9.5. O gerenciador ou participante da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pedido, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado detalhado no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>ART.</b>	<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>DOSIMETRIA</b>
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Multa sobre o valor total da proposta Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	10% 12 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

10.4. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup>: ADESÕES**

11.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CLÁUSULA 12<sup>a</sup>: DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da liquidação, mediante apresentação da fatura/nota fiscal por parte da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

12.2. O prazo de Liquidação será até 10 dias corridos, contados da data da entrega definitiva do objeto.

12.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

12.4. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.5. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.8. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.9. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + I), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

12.10. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

## **CLÁUSULA 13<sup>a</sup>: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

13.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.2. A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado.

13.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em dias úteis, sábados, domingos e feriados, visando à execução dos serviços com a maior rapidez possível, devendo manter em estoque os materiais e insumos necessários e suficientes para a realização dos serviços, não podendo suspender ou deixar de executar os serviços no prazo estipulado por falta de materiais, insumos ou mão de obra.

13.1.4. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano que porventura venha ocorrer com os equipamentos e utensílios da CONTRATANTE, durante a realização dos serviços necessários nos equipamentos.

13.1.5. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

13.1.6. Os insumos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;

13.1.7. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências da SEMSA.

13.1.8. Efetuar os serviços, objeto do contrato, de acordo com as especificações do TR;

13.1.9. Entregar os materiais, objeto do contrato, de acordo com as especificações do TR;

13.1.10. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

13.1.11. Executar diretamente o serviço e dos materiais, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pelo CONTRATANTE;

13.1.12. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo quanto a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;

13.1.14. Atender rigorosamente ao prazo de execução dos serviços;

13.1.15. Executar fielmente as rotinas definidas neste TR e no PMOC;

13.1.16. Cabe a CONTRATADA vedar, aos seus empregados, trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente como o decoro público; e

13.1.17. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (Epl's) adequados. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, sem impedimento de eventual aplicação de penalidade cabível.

13.1.18. Cabe à CONTRATADA apresentar à Divisão de Zeladoria, mensalmente, toda a Gestão de Manutenções Preventivas e Corretivas dos aparelhos por intermédio de planilhas.

13.1.19. O relatório deverá relatar os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento;

13.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

13.1.22. A CONTRATADA deverá nomear formalmente um preposto encarregado que deverá estar presente e acompanhar todos os serviços a serem realizados nas dependências do CONTRATANTE.

13.1.23. Todos os serviços e todas as ocorrências serão registradas em livro e assinadas pelo preposto da CONTRATADA e pelo gestor do contrato, ou outro servidor da Administração.

13.1.24. A equipe de técnicos da CONTRATADA não poderá realizar nenhum serviço sem que o preposto esteja presente no local de realização do serviço.

13.1.25. Sob nenhuma hipótese será dispensada a obrigatoriedade da nomeação e do acompanhamento do preposto da CONTRATADA.

13.1.26. Não serão pagas despesas adicionais em razão da nomeação e do trabalho do preposto, já que estas despesas deverão ser incluídas nas despesas das manutenções preventivas e corretivas.

13.1.27. O preposto da CONTRATADA deverá entregar uma lista contendo os nomes dos funcionários da CONTRATADA que desempenharão as manutenções nas instalações do CONTRATANTE.

13.1.28. A CONTRATADA não poderá fazer uso de nenhum material ou ferramenta do CONTRATANTE, exceto quando autorizada formalmente pelo servidor designado para acompanhar a execução dos serviços.

13.1.29. A CONTRATADA não poderá permitir que seus funcionários subam ou pisem nas cadeiras, nem nos outros mobiliários, quando forem realizar ajustes nos aparelhos de ar condicionado.

13.1.30. A CONTRATADA não poderá deixar nenhum equipamento, material ou ferramenta sob guarda do CONTRATANTE.

13.1.31. A CONTRATADA deverá comprometer-se que todos os seus colaboradores vinculados a este Termo de Referência, direta ou indiretamente, estejam regularizados conforme determina as NR - Normas Regulamentadoras seguintes: NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 15 - Atividades e Operações Insalubres; NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (trabalho em altura); NR 20 - Líquidos e Combustíveis Inflamáveis; NR 25 - Resíduos Industriais; NR 35 - Trabalho em Altura; Transporte de Cargas Perigosas; Resposta a Emergências Químicas com Produtos Perigosos.

13.1.32. A **FISCALIZAÇÃO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros.

13.1.33. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

13.1.34. A CONTRATADA deverá entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

13.1.35. CONTRATADA deverá causar o menor dano possível na execução das aberturas, furos ou rasgos necessários à instalação dos aparelhos, responsabilizando-se pela recomposição de áreas com danos maiores que o necessário.

13.1.36. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o CONTRATANTE isento de despesas.

13.1.37. No caso da **CONTRATADA** prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

13.1.38. Ao término dos serviços de instalação a CONTRATADA será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais.

13.1.39. Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

13.1.40. A **CONTRATADA** responderá perante à CONTRATANTE e a terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte à Administração.

13.1.41. A **CONTRATADA** deverá recuperar as áreas públicas e bens de terceiros danificados em razão de suas operações, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

13.1.42. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou na utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

13.1.43. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos

serviços.

13.1.44. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

13.1.45. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

13.1.46. A CONTRATADA, após apresentação de justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

13.1.46.1. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações;

13.1.46.2. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

13.1.46.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

13.1.46.4. A FISCALIZAÇÃO assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.

13.1.46.4. A inobservância das presentes especificações técnicas, deste Termo de Referência, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup>: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EXCLUSÃO DO FORNECEDOR.**

14.1. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

14.1.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

14.1.1.1. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração, que demonstrem a inconveniência ou a desnecessariedade da continuidade do registro de preços, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.2. Por fato superveniente que torne o preço registrado manifestamente desvantajoso para a Administração, conforme o Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.3. Pela perda da validade da Ata de Registro de Preços, que é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.1.1.4. Por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, que inviabilize a sua continuidade, nos termos do Art. 131, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.1.1.5. Pela não aceitação, por parte do fornecedor, da manutenção do preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado, e a Administração comprovar a vantajosidade de novo registro, conforme o Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.6. Por razões de ordem técnica ou de desempenho que comprometam a qualidade ou a adequação dos bens ou serviços registrados, devidamente comprovadas pela Administração.

14.2. Da Exclusão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços

14.2.1. A exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes situações, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1.1. Por solicitação do próprio fornecedor, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, e que não acarrete prejuízos à continuidade do fornecimento ou à Administração, conforme o Art. 129, § 3º, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.2. Por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, incluindo, mas não se limitando a, recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entrega dos bens ou não execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos, ou entrega de bens/serviços com vícios ou defeitos, nos termos do Art. 131, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.3. Pela aplicação de sanções administrativas que impliquem a proibição de contratar com a Administração Pública, como o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 131, inciso IV, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.4. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e que não seja de responsabilidade do fornecedor,

conforme o Art. 131, inciso V, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.5. Pela alteração da situação jurídica ou da capacidade técnica ou econômico-financeira do fornecedor que o impeça de cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

14.3. Procedimentos para Cancelamento e Exclusão

14.3.1. O processo de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de exclusão do fornecedor será precedido de regular processo administrativo, assegurando-se ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente. A decisão será motivada e publicada oficialmente.

14.4. Consequências do Cancelamento e da Exclusão

14.4.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a exclusão do fornecedor implicará na impossibilidade de novas contratações com o fornecedor excluído ou de novas aquisições por meio da Ata cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de responsabilidades, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 131 do Decreto Municipal nº 400/2023.

Rio Branco - AC, ..... de ..... de .....

Município de Rio Branco

#SECD Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Secretário Municipal de \_ \_ \_

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2024**

**ANEXO I**

**ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

Versão: \_ \_ \_

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

**ANEXOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº102/2025 - SEMSA  
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 0439100/2025**

**CONTRATO Nº ...../2025**

**O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado contratante e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à....., na cidade de ..... - ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>: OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado (split, piso teto e cassete) e ventilação mecânica, com reposição e substituição de peças, componentes e acessórios diversos, e elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações, em nome de Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificações constam abaixo:

<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>
1					
2					

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>: NORMAS REGENTES E DOS CASOS OMISSOS**

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_ #NPRO, ao Edital do Pregão nº \_\_\_\_ /\_\_\_\_ e seus anexos e à proposta vencedora, independente de transcrição, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023, pela Lei nº 8.078/1990.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>: VIGÊNCIA**

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado, por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>: REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO**

O regime de execução deste contrato é serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, ambos constam no Termo de Referência. #FECO

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados a partir da assinatura contratual.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>: FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas resultantes do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup>: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ ..... , incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato e conforme anexo I deste contrato.

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup>: DAS GARANTIAS**

8.1. Garantia contratual

8.1.1. Não será exigido garantia contratual.

### **8.2. Garantia exigida do objeto:**

8.2.1.1. Independente da garantia do fabricante, A CONTRATADA será a única responsável pela garantia, mínima de 03 (três) meses, para peças, serviços e qualquer outro insumo utilizado na prestação dos serviços, e de 01 (um) ano, no caso dos compressores novos.

8.2.1.2. Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades do presente Termo de Referência e ou recomendações do fabricante;

8.2.1.3. O quantitativo a ser entregue deverá estar em conformidade com o orçamento aprovado pela Administração;

8.2.1.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

8.2.1.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido;

8.2.1.6. A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, quando comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;

8.2.1.7. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolizada na administração do órgão, dentro do prazo definido para conclusão dos trabalhos, dirigida à autoridade competente. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante poderá aplicar multa, de acordo o decreto municipal nº 400/2023, garantida a defesa prévia.

## **CLÁUSULA 9<sup>a</sup>: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da liquidação, mediante apresentação da fatura/nota fiscal por parte da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

9.2. O prazo de Liquidação será até 10 dias corridos, contados da data da entrega definitiva do objeto.

9.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.4. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela controversa.

9.5. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.8. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.9. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo

pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I ), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

9.10. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>: REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

10.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

10.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

10.6. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

10.6.1. Ao condicionar o reajuste anual à solicitação do contratado, permite que a Administração Pública analise cada pedido de reajuste individualmente, garantindo que esteja alinhado aos interesses públicos e às condições do mercado. Essa medida favorece a melhor gestão dos recursos públicos e incentiva a busca por eficiência por parte dos fornecedores.

### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup>: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS**

11.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação riscos para o presente contrato:

<b>Evento de risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Consequência</b>
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos		

insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do princípio ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

#MARC

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

## **CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

## **CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.2. **A CONTRATADA** deverá empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado.

13.1.3. **A CONTRATADA** deverá executar os serviços em dias úteis, sábados, domingos e feriados, visando à execução dos serviços com a maior rapidez possível, devendo manter em estoque os materiais e insumos necessários e suficientes para a realização dos serviços, não podendo suspender ou deixar de executar os serviços no prazo estipulado por falta de materiais, insumos ou mão de obra.

13.1.4. **A CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer dano que porventura venha ocorrer com os equipamentos e utensílios da CONTRATANTE, durante a realização dos serviços necessários nos equipamentos.

13.1.5. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

13.1.6. Os insumos utilizados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;

13.1.7. **O CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências da SEMSA.

13.1.8. Efetuar os serviços, objeto do contrato, de acordo com as especificações do TR;

13.1.9. Entregar os materiais, objeto do contrato, de acordo com as especificações do TR;

13.1.10. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

13.1.11. Executar diretamente o serviço e dos materiais, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pelo CONTRATANTE;

13.1.12. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo quanto a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;

13.1.14. Atender rigorosamente ao prazo de execução dos serviços;

13.1.15. Executar fielmente as rotinas definidas neste TR e no PMOC;

13.1.16. Cabe a **CONTRATADA** vedar, aos seus empregados, trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente como o decoro público; e

13.1.17. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (Epl's) adequados. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, sem impedimento de eventual aplicação de penalidade cabível.

13.1.18. Cabe à CONTRATADA apresentar à Divisão de Zeladoria, mensalmente, toda a Gestão de Manutenções Preventivas e Corretivas dos aparelhos por intermédio de planilhas.

13.1.19. O relatório deverá relatar os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento;

13.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

13.1.22. A CONTRATADA deverá nomear formalmente um preposto encarregado que deverá estar presente e acompanhar todos os serviços a serem realizados nas dependências do CONTRATANTE.

13.1.23. Todos os serviços e todas as ocorrências serão registradas em livro e assinadas pelo preposto da CONTRATADA e pelo gestor do contrato, ou outro servidor da Administração.

13.1.24. A equipe de técnicos da CONTRATADA não poderá realizar nenhum serviço sem que o preposto esteja presente no local de realização do serviço.

13.1.25. Sob nenhuma hipótese será dispensada a obrigatoriedade da nomeação e do acompanhamento do preposto da CONTRATADA.

13.1.26. Não serão pagas despesas adicionais em razão da nomeação e do trabalho do preposto, já que estas despesas deverão ser incluídas nas despesas das manutenções preventivas e corretivas.

13.1.27. O preposto da CONTRATADA deverá entregar uma lista contendo os nomes dos funcionários da CONTRATADA que desempenharão as manutenções nas instalações do CONTRATANTE.

13.1.28. A CONTRATADA não poderá fazer uso de nenhum material ou ferramenta do CONTRATANTE, exceto quando autorizada formalmente pelo servidor designado para acompanhar

a execução dos serviços.

13.1.29. A CONTRATADA não poderá permitir que seus funcionários subam ou pisem nas cadeiras, nem nos outros mobiliários, quando forem realizar ajustes nos aparelhos de ar condicionado.

13.1.30. A CONTRATADA não poderá deixar nenhum equipamento, material ou ferramenta sob guarda do CONTRATANTE.

13.1.31. A CONTRATADA deverá comprometer-se que todos os seus colaboradores vinculados a este Termo de Referência, direta ou indiretamente, estejam regularizados conforme determina as NR - Normas Regulamentadoras seguintes: NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 15 - Atividades e Operações Insalubres; NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (trabalho em altura); NR 20 - Líquidos e Combustíveis Inflamáveis; NR 25 - Resíduos Industriais; NR 35 - Trabalho em Altura; Transporte de Cargas Perigosas; Resposta a Emergências Químicas com Produtos Perigosos.

13.1.32. **A FISCALIZAÇÃO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros.

13.1.33. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

13.1.34. A CONTRATADA deverá entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

13.1.35. **CONTRATADA** deverá causar o menor dano possível na execução das aberturas, furos ou rasgos necessários à instalação dos aparelhos, responsabilizando-se pela recomposição de áreas com danos maiores que o necessário.

13.1.36. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o CONTRATANTE isento de despesas.

13.1.37. No caso da CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

13.1.38. Ao término dos serviços de instalação a CONTRATADA será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais.

13.1.39. Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

13.1.40. A CONTRATADA responderá perante à CONTRATANTE e a terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte à Administração.

13.1.41. A CONTRATADA deverá recuperar as áreas públicas e bens de terceiros danificados em razão de suas operações, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

13.1.42. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou na utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

13.1.43. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

13.1.44. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

13.1.45. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

13.1.46. A CONTRATADA, após apresentação de justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

13.1.46.1. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações;

13.1.46.2. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

13.1.46.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

13.1.46.4. A FISCALIZAÇÃO assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.

13.1.46.5. A inobservância das presentes especificações técnicas, deste Termo de Referência, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização;

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup>: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do CONTRATANTE.

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (s) empregado (s) da Contratada, visando a boa execução da entrega dos produtos

14.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na forma de pagamento deste Termo

14.1.4. Fiscalizar a entrega do produto, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência

14.1.5. Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais

14.1.6. Notificar, à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do produto, fixando prazo para a sua correção.

14.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

14.1.10. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup>: FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será conforme os Art 139 à 147 e incisos do Decreto nº 400/2023.

15.2. A fiscalização do contrato será realizada por....., e-mail: ..... e a gestão do contrato por ....., e-mail: ....., sendo representante do contratado ....., na qualidade de preposto.

a) A fiscalização do objeto será exercida por representante, designado, pela Administração contratante, conforme dispõe o art. 140, da Lei n.<sup>o</sup> 14.133/2021 e alterações;

b) A atuação ou eventual omissão da fiscalização na realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Empresa contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais e futuras instalações quando for necessário, conforme descrição dos materiais descritos neste termo.

c) A comunicação entre a fiscalização da Administração contratante e a Empresa contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no respectivo processo.

d) Todos os atos e orientações emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Administração contratante

e) Não obstante a Empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a Administração contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto do contrato, devendo:

I - Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.

II - Acompanhar, controlar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

III - Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

IV - Ordenar a suspensão da execução do contrato se estiver em desacordo como pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Empresa contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

V - Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos.

VI - Quaisquer exigências de a fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto de verão ser prontamente atendidas pela Empresa Contratada.

VII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

VIII - Por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à Empresa contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

f) Na hipótese de a verificação a que trata do recebimento provisório e definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

h) A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

i) No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à Empresa contratada.

j) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

## **CLÁUSULA 16<sup>a</sup>: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.4. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.5. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

## **CLÁUSULA 17<sup>a</sup>: SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação.

## **CLÁUSULA 18<sup>a</sup>: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

## **CLÁUSULA 19<sup>a</sup>: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 18.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

19.10. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

19.11. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.12. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.13. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

19.14. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>ART.</b>	<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>DOSIMETRIA</b>
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho.	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo.	4 anos e 6 meses

## **CLÁUSULA 20<sup>a</sup>: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

## **CLÁUSULA 21<sup>a</sup>: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

21.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **CLÁUSULA 22<sup>a</sup>: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA 23<sup>a</sup>: DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

23.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

23.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA 24<sup>a</sup>: PROTEÇÃO DE DADOS**

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **CLÁUSULA 25<sup>a</sup>: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

25.1. Critério e prazo para recebimento provisório:

25.1.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

25.1.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

25.1.1.3. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

25.1.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

25.1.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

25.1.1.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.1.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.1.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

25.1.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.2. Critério e prazo para recebimento definitivo:

25.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

25.2.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

25.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

25.2.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

25.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

25.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA 26<sup>a</sup>: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

## **CLÁUSULA 27<sup>a</sup>: FORO**

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, ..... de ..... de .....

Município de Rio Branco

Secretário Municipal de \_\_\_

**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

---

**Referência:** Processo nº 0110.001081/2025-76

SEI nº 0471074

---

**Referência:** Processo nº 0110.001081/2025-76

SEI nº 0690325